



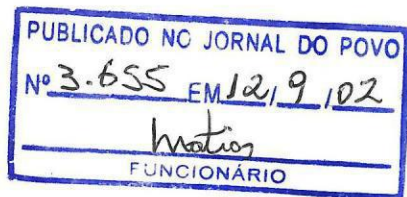
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 1008/2002

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município a dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a encetar uma campanha e conscientização e de incentivo - através da imprensa escrita, falada e televisada - aos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica para que emplaquem seus automóveis nos Despachantes oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Transito.

Parágrafo único - A Campanha terá a duração improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Fica, autorizado mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2002

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar Campanha de Aumento de números de veículos Emplacados no Município e dá outras providências

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 79.200.482/0901-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emillano de Gusmão, 585 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 1008/2002

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município a dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a encetar uma campanha e conscientização e de incentivo - através da imprensa escrita, falada e televisada - aos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica para que emplaquem seus automóveis nos Despachantes oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Transito.

Parágrafo único - A Campanha terá a duração improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

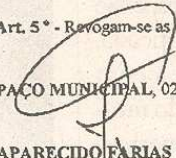
Art. 2º - Fica, autorizado mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2002


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 02.09.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 12 de setembro de 2002. Edição nº 3.655 – QUARTA-FEIRA.....